



Departamento do Agronegócio

AgroLegis

Federal

Acompanhamento de
Legislações

18 de abril de 2012
Edição 92

Documento Interno

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produção Vegetal e Bovinos: **Cesário Ramalho da Silva**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Divisão de Comércio Exterior: **André Nassar**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

Anderson dos Santos

Fernando dos Santos Macêdo

Lhais Sparvoli Cardoso da Silva

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Apoio: **Maria de Lourdes Rillo**

Índice:

Tributação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº552, DE 2011 _____ 02

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Comercialização

PROJETO DE LEI Nº826, DE 2007 _____ 07

Proíbe a industrialização e comercialização de produtos alimentícios em cuja composição conste gordura transaturada.

Embalagem

PROJETO DE LEI Nº1.350, DE 2007 _____ 11

Obriga a indústria alimentícia a informar o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos embalados na ausência do consumidor.

PROJETO DE LEI Nº3.409, DE 2012 _____ 16

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Política Agrícola

PROJETO DE LEI Nº2.478, DE 2011 _____ 19

Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

Propaganda

PROJETO DE LEI Nº3.658, DE 2012 _____ 22

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

Cacau

PROJETO DE LEI Nº3.665, DE 2012 _____ 24

Cria o Selo Verde Cacau Cabruca

MEDIDA PROVISÓRIA Nº552, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Poder Executivo

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei no 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

..... § 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009.

.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XVIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012.

.....

§ 3º No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 30 de junho de 2012.” (NR)

“Art. 8º

.....

§ 8º É vedado às pessoas jurídicas referidas no caput o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em

produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência dessas contribuições.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.12.2011 - Edição extra

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529841>

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Explicação da Ementa: Caracteriza projetos de incorporação de imóveis de interesse social. Reduz as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.

Indexação: Alteração, lei federal, Legislação Tributária Federal, caracterização, incorporação imobiliária, imóvel, interesse social, Programa Minha Casa, Minha Vida, redução, alíquota, Pis/Pasep, Cofins, massa alimentícia.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

Tramitação:

01/12/2011 - Poder Executivo (EXEC)

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. Inteiro teor

01/12/2011 - CONGRESSO NACIONAL (CN)

Prazo para Emendas: 02/12/2011 a 07/12/2011.

Comissão Mista: 01/12/2011 a 14/12/2011.

Câmara dos Deputados: 15/12/2011 a 07/02/2012.

Senado Federal: 08/02/2012 a 21/02/2012.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/02/2012 a 24/02/2012.

Sobrestar Pauta: a partir de 25/02/2012.

Congresso Nacional: 01/12/2011 a 10/03/2012.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 11/03/2012 a 09/05/2012.

16/12/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Recebido o Of. n. 631/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória n. 552, de 2011, que "Altera o art. 4º da Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei n. 10.925, de 23 de julho de 2004". Informa ainda que à Medida foram oferecidas 126 (cento e vinte e seis) emendas e que a Comissão Mista não se instalou. Inteiro teor

16/12/2011 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação da Mensagem n. 537/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n. 552, de 1º de dezembro de 2011, que 'Altera o art. 4º da Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei n. 10.925, de 23 de julho de 2004'". Inteiro teor

16/12/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Inteiro teor

16/12/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação inicial no DCD do dia 17/12/2011

Publicação do despacho no DCD do dia 17/12/2011

07/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 544/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

09/02/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 552/11: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas ns. 78, 79, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Publique-se. Oficie-se".

14/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

15/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento n. 4342/2012, pelo Deputado Luiz Carlos Setim (DEM-PR), que: "Requer a reconsideração da decisão da Mesa Diretora que indeferiu liminarmente a Emenda n. 111 apresentada à MPV 552/11". Inteiro teor

28/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento n. 4388/2012, pelo Deputado Mendonça Filho (DEM-PE), que: "Requer a reconsideração da decisão da Mesa Diretora que indeferiu liminarmente as Emendas ns. 110, 112, 113, 114 e 115 apresentadas à MPV 552/11". Inteiro teor

28/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 10:00 Sessão Extraordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/02/2012 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)

Designado Relator, Dep. Miguel Corrêa (PT-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

29/02/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 19:28 Sessão Extraordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

07/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPVs 549 e 550, de 2011, itens 01 e 02 da pauta, com prazo encerrado.

09/03/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Despacho exarado no REQ 4388/12: "Indefiro o pedido de reconsideração, por entender acertada a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente as Emendas ns. 110, 112, 113, 114 e 115, apresentadas à Medida Provisória n. 552, de 2011, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução

n. 1, de 2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e na decisão da Presidência da Câmara proferida na Questão de Ordem n. 478/2009. Publique-se. Oficie-se".

13/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

13/03/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Despacho exarado no REQ 4342/12: "Indefiro o pedido de reconsideração, por entender acertada a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 111 apresentada à Medida Provisória n. 552, de 2011, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1, de 2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e na decisão da Presidência da Câmara proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Publique-se. Oficie-se".

14/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

20/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

27/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

28/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Retirada de pauta, de ofício.

03/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 549/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

10/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

11/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 551/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

17/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

Discussão em turno único.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Miguel Corrêa (PT-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória; pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nº 1, 2, 3, 4, 5, 45, 46, 47, 48, 90, 91, 101, 108 e 109; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela aprovação das Emendas de nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 41, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nº 6 a 10 (As Emendas de nº de 78, 79, 107 e 110 a 126 foram indeferidas liminarmente). Inteiro teor

Discutiram a Matéria: Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Carmen Zanotto (PPS-SC), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 45, 46, 47, 48, 90, 91, 101, 108 e 109, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 45, 46, 47, 48, 90, 91, 101, 108 e 109 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 552, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Prejudicado o destaque de bancada do PSDB, para votação em separado do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, alterado pelo art. 2.º da Medida Provisória nº 552/2011.

Prejudicado o destaque de bancada do DEM, para votação em separado do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, alterado pelo art. 2.º da Medida Provisória nº 552/2011.

Prejudicado o destaque de bancada do PMDB, para votação em separado do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, alterado pelo art. 2.º da Medida Provisória nº 552/2011.

Prejudicado o destaque da bancada do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, para votação em separado da Emenda nº 28.

Prejudicado o destaque da bancada do PRB, para votação em separado da Emenda nº 1.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Miguel Corrêa (PT-MG).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 552-A/2011) (PLV 9/12).

PROJETO DE LEI Nº826, DE 2007

Fernando Coruja - PPS/SC

Proíbe a industrialização e comercialização de produtos alimentícios em cuja composição conste gordura transaturada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os alimentos industrializados contendo gordura transaturada, também conhecida como gordura trans, terão sua fabricação e comercialização proibidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O site http://www.diabetes.org.br/Colunistas/Observatorio_Cientifico/index.php?id=952 acessado em 18 de abril de 2007, mantido e atualizado pela conceituada Sociedade Brasileira de Diabetes, divulga artigo datado de 16.01.2007, de autoria do Dr. Rodrigo Lamountier.

Depreende-se da longa exposição, em resumo, que a estrutura de ácidos graxos Cis e Trans são diferentes, consoante os resultados obtidos por estudos científicos cujo gráfico pode ser visualizado no referido artigo.

A gordura trans é uma definição química. Essa definição indica, quanto aos ácidos graxos insaturados, que os mesmos apresentam pelo menos uma dupla ligação na posição trans, ou seja, os átomos de hidrogênio cruzam a cadeia de carbono de sua configuração, por meio de sua dupla ligação.

A gordura trans é produzida por meio de um processo industrial que transforma óleos de origem vegetal em gordura semi sólida, para uso em margarinas, processamento e preparo industrial de alimentos. Esse processo consiste na hidrogenação da gordura de modo que óleos parcialmente hidrogenados originam gorduras trans com o objetivo de tornar os óleos mais sólidos para facilitar seu manuseio.

Esse processo aumenta o chamado tempo de estoque em prateleira e dá à gordura gosto e textura agradáveis principalmente nos alimentos industrializados que se tornam apetitosos por serem crocantes, como biscoitos e salgadinhos (snacks).

Atualmente, o mercado está abarrotado de alimentos que contêm, em sua composição, gordura trans, notadamente nas frituras, como é o caso das batatas fritas industrializadas que atraem o gosto dos adultos e, principalmente, das crianças.

Além disso, a gordura trans está presente também em inúmeros outros produtos industrializados, como por exemplo: pipoca de microondas, biscoitos recheados, bolachas, sanduíches de fast food, cookies, brownies, doces e salgados confeccionados em confeitarias e padarias, nuggets, pizzas, sorvetes, bem como em misturas industrializadas para a confecção caseira de bolos e tortas.

A proibição da venda desses produtos industrializados em cantinas de escolas, ou a obrigatoriedade de indicação desse tipo de gordura na rotulagem dos alimentos industrializados, são proposições meritórias já apresentadas e que se encontram em tramitação que, no entanto, apenas minimizam o problema mas não resolvem as suas causas. Isto porque, a comida caseira também se encontra sujeita a ser preparada pela famigerada gordura trans, presente nas margarinas industriais comuns utilizadas em grande escala, em razão de seu preço acessível, e de seu fácil manuseio.

No artigo acima mencionado, publicado pela Sociedade Brasileira de Diabetes, foi divulgado que há diversos estudos de larga escala e alguns estudos clínicos de curto prazo, que avaliaram os efeitos colaterais relacionados ao consumo de gordura trans na saúde humana. Esses estudos indicam os efeitos do consumo de gordura trans em comparação ao consumo da mesma quantidade de gordura saturada ou de gordura insaturada cis. O consumo de gordura trans aumenta os níveis de LDL colesterol, diminui o HDL e aumenta a relação colesterol total/HDL. Esses efeitos são fatores de risco cardiovascular(CV). Além disso,

a gordura trans aumenta os níveis de triglicérides, os níveis de Lipoproteína Lp(a) e ainda reduz o tamanho da partícula de LDL, o que torna a molécula mais aterogênica.

O consumo de gordura trans tem diversos efeitos prejudiciais do ponto de vista do metabolismo lipídico e, pelos estudos relatados, a relação entre risco CV atribuível ao consumo de gordura trans é ainda maior do que o esperado pelas alterações descritas. Portanto, há alteração em outros fatores de risco CV.

O consumo de gordura trans esteve relacionado em alguns estudos com aumento de atividade de citocinas marcadoras de atividade inflamatória, como TNF (Fator de necrose Tumoral), aumento de interleucina-6 e de Proteína C-reativa. A presença de inflamação é também estabelecida como fator de risco independente para aterogênese, doença CV, e diabetes entre outros desfechos. Assim, o efeito próinflamatório da gordura trans pode contribuir para aumentar o risco CV associado ao seu consumo. Além disso, alguns estudos têm mostrado também que o consumo de gordura trans está relacionado à disfunção endotelial, etapa inicial do processo aterosclerótico.

Em vista do exposto, e considerando os estudos científicos mais recentes, justifica-se a presente proposição face ao comprovado efeito deletério do consumo da gordura trans à saúde humana. Assim, este projeto de lei se encontra alinhado à tendência dos países desenvolvidos de reduzirem o consumo desse tipo de gordura em alimentos industrializados como, por exemplo, o Canadá, os Estados Unidos e a Austrália, que nos últimos meses vêm implementando ações efetivas em defesa da saúde humana de adultos e crianças.

Ressalta-se, finalmente, que as proibições de produzir margarinas contendo gordura trans, de industrializar alimentos em cuja composição conste gordura trans e de comercializar esses produtos no país, infelizmente, não pode ser imediata. É necessário conceder um período de tempo para que a indústria de alimentos se adapte à proibição e, para tanto, nos parece razoável conceder um lapso de cerca de três anos para que essa adaptação venha a ocorrer sem prejuízo para o setor industrial envolvido.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=349248

Data de Apresentação: 24/04/2007

Ementa: Proíbe a industrialização e comercialização de produtos alimentícios em cuja composição conste gordura transaturada.

Explicação da Ementa: Conhecida como gordura "trans".

Indexação: Proibição, industrialização, comercialização, fabricação, produto alimentício, composição, gordura.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Tramitação:

24/04/2007 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Fernando Coruja (PPS-SC).(íntegra)

09/05/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se à(ao) PL-2356/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária

09/05/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.

10/05/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 11/5/07 PÁG 22530 COL 02.(íntegra)

10/05/2007 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

26/06/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este o PL-1319/2007

12/07/2007 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do requerimento nº 1345/07, do Deputado Sarney Filho, que solicita a desapensação dos Projetos de Lei 826 e 1.319, ambos de 2007 dos autos do Projeto de Lei 2.356, de 2003.(íntegra)

18/07/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (íntegra)

18/07/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o REQ 1345/07, conforme despacho do seguinte teor: Defiro. Desapensem-se os PL n. 826/07 e n. 1.319/07 do PL n. 2.356/03. Por oportuno, distribua-se o PL n. 826/07 às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54) - art. 24, II - rito de tramitação: ordinária. Apense-se o PL n. 1.319/07 ao PL n. 826/07. Publique-se. Oficie-se. DCD 02 08 07 PAG 37734 COL 01.

01/08/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

À CCJC o Memorando nº 188/07 - COPER solicitando a desapensar do de nº 2356/03 e devolver à CCP os PLs 826 e 1319/07

02/08/2007 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Devolução à CCP

02/08/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC, com a proposição PL-1319/2007 apensada.

15/08/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP)

16/08/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 17/08/2007)

28/08/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

29/08/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este o PL-1770/2007.

04/10/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do REQ 72/2007 CDEIC, pelo Dep. Dr. Ubiali, que "requer Audiência Pública prévia na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para o Projeto de Lei nº 826, de 2007 (apensados os Projetos de Lei nº 1.319, de 2007, e nº 1.770, de 2007)."

17/10/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Aprovado requerimento do Sr. Dr. Ubiali que requer Audiência Pública prévia na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para o Projeto de Lei nº 826, de 2007 (apensados os Projetos de Lei nº 1.319, de 2007, e nº 1.770, de 2007).

28/05/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CDEIC, pelo Dep. Dr. Ubiali

- 28/05/2008** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela rejeição deste, do PL 1319/2007, e do PL 1770/2007, apensados.
- 02/07/2008** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Aprovado por Unanimidade o Parecer.
- 03/07/2008** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação - Ofício nº 110/2008-CDEIC.
- 03/07/2008** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Recebimento pela CSSF, com as proposições PL-1319/2007, PL-1770/2007 apensadas.
- 03/07/2008** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Parecer recebido para publicação.
- 07/07/2008** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio publicado no DCD de 08/07/08, PÁG 31714 COL 01, Letra A.(íntegra)
- 15/07/2008** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Designado Relator, Dep. Dr. Talmir (PV-SP)
- 16/07/2008** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 17/07/2008)
- 19/08/2008** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 12/05/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CSSF, pelo Deputado Dr. Talmir (PV-SP).(íntegra)
- 12/05/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Parecer do Relator, Dep. Dr. Talmir (PV-SP), pela aprovação deste, do PL 1319/2007, e do PL 1770/2007, apensados, com substitutivo.
- 14/05/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 17/05/2010)
- 26/05/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
- 31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.
- 30/05/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-1844/2011.
- 12/04/2012** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Designada Relatora, Dep. Célia Rocha (PTB-AL)
- 16/04/2012** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 17/04/2012)

PROJETO DE LEI Nº1.350, DE 2007

Manuela d'Ávila – PCdoB/RS

Obriga a indústria alimentícia a informar o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos embalados na ausência do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo alimento embalado na ausência do consumidor e destinado à comercialização no território nacional deverá informar, obrigatoriamente, na respectiva embalagem, as quantidades de todos os ingredientes utilizados na sua composição.

§1º A quantificação dos ingredientes poderá ser feita em valores percentuais.

§2º O disposto no caput não se aplica à água para consumo humano, às bebidas alcoólicas, ao sal, às carnes e aos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º A inobservância à obrigação de que trata esta lei será considerada infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa:

A atual ordem jurídica reconhece o direito do consumidor em ter acesso à informações adequadas, completas e verídicas sobre os produtos colocados à sua disposição. Poderíamos dizer que o direito à informação está intimamente relacionado ao consumo.

A Constituição da República garante, como um direito fundamental, o acesso à informação. Além disso, fixa o dever de o Estado promover a defesa do consumidor, na forma da lei. Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor – a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, incorporou normas de ordem pública e interesse social para proteção do consumidor. O CDC também estabeleceu que a Política Nacional de Relações de Consumo teria por objetivo, entre outros, o respeito a dignidade, saúde e segurança do consumidor, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

A “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” ao consumo, são direitos básicos do consumidor – art. 6º, III, do CDC. Portanto, atualmente o ordenamento jurídico já reconhece a necessidade de os fornecedores especificarem corretamente seus produtos.

Além disso, a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do art. 31 do CDC.

Dessa forma, vislumbra-se a importância que a informação acerca dos produtos disponibilizados ao consumo humano assume na proteção ao consumidor.

Em que pese tal relevância das informações nas relações de consumo, os fornecedores, na prática, têm informado apenas aquilo que a legislação determina de forma específica. As normas gerais do CDC não delimitam quais seriam as informações necessárias para a defesa do consumidor.

No caso dos alimentos embalados, as informações constantes dos rótulos são previstas em atos normativos das autoridades sanitárias. Atualmente, exige-se rotulagem dos valores nutricionais, listagem de todos os ingredientes utilizados em seu feitiço, em ordem decrescente de quantidades, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, dados do fabricante, forma de consumo, entre outras informações.

Todavia, não há uma norma específica que exija a presença de informações acerca das quantidades dos ingredientes que entram na composição do produto final, do alimento comercializado. A ausência desses quantitativos prejudica o direito à informação, que deve ser privilegiado em sua plenitude no que tange às relações de consumo, e poderá prejudicar a proteção à saúde humana.

Por isso, a edição de uma lei específica, que delimite a obrigação de os fabricantes inserirem tais informações nos seus produtos, viria ao encontro dos anseios dos consumidores e prestaria homenagem ao direito à informação e à proteção e promoção da saúde. Quanto mais informação, mais segurança para o consumidor e mais proteção à sua saúde, além da melhora do sistema de defesa das relações de consumo.

Ademais, a riqueza de informações presentes nas embalagens dos alimentos deverá contribuir para a promoção da segurança alimentar no país e, conseqüentemente, para a redução dos riscos sanitários dos alimentos. O consumidor poderá saber o que está comendo e em quais quantidades. Isso permitirá a formulação mais correta das dietas, segundo a vontade individual.

Saliente-se que, a fim de conferir força coercitiva à obrigação ora proposta, deve-se configurar o seu descumprimento como infração sanitária. Assim, em casos de não observância à obrigação legal de informar as quantidades dos ingredientes contidos nos alimentos embalados, os responsáveis ficarão sujeitos à sanções e penalidades estabelecidas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.

Isso posto, solicito o apoio dos demais Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA PCdoB/RS

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=356051>

Data de Apresentação: 19/06/2007

Ementa: Obriga a indústria alimentícia a informar o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos embalados na ausência do consumidor.

Indexação: Obrigatoriedade, indústria de alimentação, comercialização, produto alimentício, informação, embalagem, rótulo, ingrediente, composição, penalidade, infrator.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Tramitação:

19/06/2007 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Manuela D'ávila (PCdoB-RS).

28/06/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

28/06/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.

06/07/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 07/07/07 PÁG 34895 COL 01.

10/07/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

11/07/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

12/07/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 13/07/2007)

09/08/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

23/04/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvida sem Manifestação.

29/04/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP)

24/06/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CDEIC, pelo Dep. Vanderlei Macris

24/06/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Parecer do Relator, Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP), pela rejeição.

25/06/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP)

19/06/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvida sem Manifestação.

05/08/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designada Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)

02/09/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CDEIC, pela Dep. Vanessa Grazziotin

02/09/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Parecer da Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), pela aprovação.

08/09/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvida à Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)

20/10/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CDEIC, pela Dep. Vanessa Grazziotin

20/10/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Parecer da Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), pela aprovação.

28/10/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Retirado de pauta pela Relatora.

04/11/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Retirado de pauta de ofício.

10/11/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Voto em Separado, VTS 1 CDEIC, pelo Dep. Guilherme Campos

- 11/11/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta a requerimento do Deputado Nelson Goetten.
- 18/11/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta a requerimento do Deputado José Guimarães.
- 20/11/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este o PL-6389/2009.
- 25/11/2009** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvida à Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
- 03/12/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este o PL-6451/2009.
- 24/03/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvida sem Manifestação.
- 31/03/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Evandro Milhomen (PCdoB-AP)
- 31/03/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Evandro Milhomen (PCdoB-AP)
- 31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011.(publicação)
- 08/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apresentação do REQ 190/2011, pela Dep. Manuela D'Ávila, que solicita o desarquivamento de proposição.(íntegra)
- 16/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-190/2011.(íntegra)
- 16/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apresentação do REQ 410/2011, pela Dep. Manuela D'Ávila, que solicita o desarquivamento de proposição.(íntegra)
- 17/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-410/2011.(íntegra)
- 03/03/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvida sem Manifestação.
- 16/03/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Romero Rodrigues (PSDB-PB)
- 18/03/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 21/03/2011)
- 05/04/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 04/05/2011** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CDEIC, pelo Deputado Romero Rodrigues (PSDB-PB).

Parecer do Relator, Dep. Romero Rodrigues (PSDB-PB), pela aprovação deste e pela rejeição do PL 6389/2009 e do PL 6451/2009, apensados.

11/05/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pelo Relator.

11/05/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Romero Rodrigues (PSDB-PB)

25/05/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 4 CDEIC, pelo Deputado Romero Rodrigues (PSDB-PB).

Parecer do Relator, Dep. Romero Rodrigues (PSDB-PB), pela rejeição deste e dos apensados.

01/06/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta pelo Relator.

01/06/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Romero Rodrigues (PSDB-PB), para refazer o parecer.

18/10/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 5 CDEIC, pelo Deputado Romero Rodrigues (PSDB-PB).

Parecer do Relator, Dep. Romero Rodrigues (PSDB-PB), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 6389/2009, do PL 6451/2009, e do PL 1640/2011, apensados

19/10/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 20/10/2011)

31/10/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

09/11/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta por três reuniões, a requerimento do Deputado Antônio Balhmann, para que o parecer seja melhor analisado.

14/12/2011 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado por Unanimidade o Parecer. Apresentou voto em separado o Deputado Guilherme Campos.

02/01/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

02/01/2012 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Recebimento pela CSSF, com as proposições PL-6389/2009, PL-6451/2009, PL-1640/2011 apensadas.

03/02/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio publicado no DCD de 04/02/12, Letra A.

12/04/2012 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Designado Relator, Dep. Nazareno Fonteles (PT-PI)

16/04/2012 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 17/04/2012)

PROJETO DE LEI Nº3.409 , DE 2012

Junji Abe - PSD/SP

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a informação, impressa nas embalagens e rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Art. 2º A informação sobre a forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo deverá ser impressa nos rótulos e embalagens de produtos industrializados comercializados no Brasil, junto da indicação da composição do bem, em caracteres com tamanho e destaque idênticos ou maiores do que os utilizados para indicar a composição e as instruções de uso do artigo.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa, conforme a tipificação e as sanções estabelecidas nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa:

A destinação adequada ou a reciclagem dos produtos industrializados, ou de suas embalagens, após o descarte por parte do consumidor tem sido continuamente negligenciada no Brasil, constituindo um grave problema ambiental. Os resíduos sólidos tendem a se acumular, formando verdadeiras montanhas de detritos, pressionando os serviços de limpeza urbana e provocando a proliferação de insetos causadores de doenças.

O retorno dos produtos para reaproveitamento ou destinação adequada ou a reciclagem dos materiais utilizados nas embalagens reduz a demanda por matérias primas e soluciona os problemas gerados pela deposição irregular desses bens nos lixões e aterros sanitários, diminuindo, por conseguinte, a pressão sobre o meio ambiente.

A postergação das soluções para o problema dos resíduos sólidos é também consequência da acomodação e falta de mobilização da sociedade, sem consciência de quão afetada é por esse descaso. Os entupimentos das galerias de águas pluviais e dos canais de escoamento dos rios urbanos, causados por plásticos e outros resíduos, provocam frequentes alagamentos em nossas cidades. É enorme a quantidade de garrafas PET e outros resíduos nas operações de limpeza e dragagem dos cursos d'água em todas as áreas urbanas do País.

A ausência de disposição final adequada ou de recolhimento sistemático para reciclagem desses e outros materiais está, portanto, na origem de enormes prejuízos materiais e de muito sofrimento da população, tanto pelos efeitos negativos sobre a saúde pública, como pelos transtornos causados aos sistemas de drenagem urbana.

É necessário e urgente que todos se comprometam na busca de alternativas para disposição adequada ou para a realização da reciclagem de embalagens e produtos usados. Um dos caminhos mais simples é o da informação e da orientação. A impressão nos rótulos dos materiais industrializados e de suas embalagens sobre a forma correta de descartá-los é um meio simples e eficiente de diminuir o impacto provocado pelo volume gerado de resíduos.

Ainda que inicialmente haja um investimento necessário por parte das empresas e do setor manufatureiro do Brasil na alteração de rótulos e na disponibilização de espaços para o recolhimento de bens usados, ele se compensa com a diminuição de prejuízos e com o retorno em forma de melhoria da qualidade de vida de todos.

Dada a importância da matéria para a nossa sociedade, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a rápida tramitação desta iniciativa que, estamos certos, é do interesse de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JUNJE ABE

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536780>

Data de Apresentação: 13/03/2012

Ementa: Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Indexação: Obrigatoriedade, informação, descarte, retorno, rótulo, embalagem, produto industrializado, comercialização.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

13/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3409/2012, pelo Deputado Junji Abe (PSD-SP), que: "Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo". Inteiro teor

13/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 14/03/2012

23/03/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária Inteiro teor

23/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 24/03/2012

31/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

10/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

12/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC)

13/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 16/04/2012)

PROJETO DE LEI Nº2.478, DE 2011

Alceu Moreira – PMDB/RS

Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei condiciona a implementação de ações de política agrícola ao prévio planejamento, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.

Art. 2º O Poder Público implementará ações de política agrícola, em todo o Território Nacional, segundo estratégias, objetivos e metas definidos em planejamento prévio a ser elaborado, aprovado e divulgado, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.

Parágrafo único. O planejamento de que trata este artigo abrangerá, no mínimo, as ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias, à assistência técnica e à pesquisa agropecuária.

Art. 3º O primeiro planejamento a ser elaborado com base nesta Lei deverá ser aprovado e divulgado em até um ano após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Em seu último ano de mandato nesta Casa, o então Deputado Gustavo Fruet apresentou o Projeto de Lei nº 7.821/2010, que propunha importante medida para a agricultura nacional: a obrigatoriedade do planejamento da política agrícola em base plurianual, com abrangência de períodos não inferiores a dois anos. Segundo a proposição, referido planejamento deveria definir estratégias, objetivos e metas a serem perseguidos pelas ações de política agrícola.

Conforme bem apontou o ilustre proponente, “os planos agrícolas e pecuários, anualmente divulgados pelo governo federal para nortear as decisões dos agentes econômicos que atuam na produção e na comercialização de alimentos, são instrumentos de planejamento voltados para o curto prazo. Apresentam como foco principal o período agrícola imediato, sem grandes indicações acerca das políticas que vigorarão em médio e longo prazos.....”.

Destaco ainda as ponderações do Deputado no sentido de que “a decisão de investir é uma aposta no futuro” e de que “é recomendável que nosso aparato institucional seja revisto, de maneira a oferecer aos agentes econômicos do meio rural indicativos que os estimulem a ampliar o horizonte de planejamento”.

Um dos benefícios do planejamento é evitar o desperdício de recursos públicos e privados. Como recursos são escassos, devem ser usados da forma mais eficiente possível. O planejamento de que se trata contribui para o uso eficiente dos recursos públicos, bem como para a tomada de decisão mais acertada por parte dos agricultores acerca da cesta de produtos a ser produzida e da correspondente combinação de fatores de produção.

Para dar continuidade à discussão iniciada com a apresentação do Projeto de Lei nº 7.821, de 2010, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno, reapresento-o conferindo os devidos créditos ao ex-deputado Gustavo Fruet, autor original da matéria.

Permito-me, entretanto, aperfeiçoar a proposição, de forma a incluir a assistência técnica e a pesquisa agropecuária nos temas que obrigatoriamente deverão ser abrangidos pelo prévio planejamento das ações concernentes à política agrícola em nosso País.

Sala das Sessões, em Brasília-DF, 05 de outubro de 2011.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=522948>

Ementa: Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

Indexação: Poder público, implementação, divulgação, planejamento, política agrícola, crédito rural, seguro rural, zoneamento, defesa sanitária, cooperativa, agroindústria, assistência técnica, pesquisa agropecuária.

Data de apresentação: 05/10/2011

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

05/10/2011 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 2478/2011, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), que: "Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola".

05/10/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 06/10/2011

19/10/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

19/10/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 20/10/2011

03/11/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

03/11/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

14/11/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Zé Silva (PDT-MG)

16/11/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 17/11/2011)

24/11/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

13/03/2012 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Zé Silva (PDT-MG).

Parecer do Relator, Dep. Zé Silva (PDT-MG), pela aprovação, com emenda.

28/03/2012 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -
10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado por Unanimidade o Parecer.

29/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

29/03/2012 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

11/04/2012 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator, Dep. Fabio Trad (PMDB-MS)

12/04/2012 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 13/04/2012)

PROJETO DE LEI Nº3.658, DE 2012

Jorge Tadeu Mudalen - DEM/SP

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a dois graus Gay Lussac.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibida qualquer ação comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas e outras formas de mídia, inclusive eletrônica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Há muito tempo que se sabe que o consumo de bebidas alcoólicas é um dos principais fatores dos males que permeiam a nossa sociedade. Muitas ações têm sido empreendidas no sentido de se coibir o excesso do consumo de álcool, notadamente o recrudescimento da dita Lei Seca.

Com efeito, a associação entre acidentes de trânsito violência doméstica e brigas diante de bares, boates e outros estabelecimentos que incentivam desenfreadamente o consumo de bebidas alcoólicas está intimamente ligada à concepção de que, quem bebe, merece lugar de destaque na sociedade.

Com frequência vemos ações comerciais insuflando o consumo de bebida, como se fosse um fator determinante para destaque do indivíduo perante a sociedade.

Assim como em tempos não muito remotos, quando se associava o tabagismo, o consumo de cigarro a uma imagem de pessoa bem sucedida ou mesmo influente, o consumo de bebidas, com a tolerância da sociedade, muitas vezes leva a um comportamento irresponsável. Assim, talvez seja tempo de banirmos de uma vez por todas essa massificação dos comerciais e o incentivo que decorre desses reclames dos lares brasileiros.

Nesse sentido, a presente proposta é para que simplesmente se proíba a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas de todos os meios

de comunicação.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovar essa medida que, com toda a certeza, representará passo importante preservação da saúde de nossos cidadãos e da paz em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen

DEM/SP

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=540877>

Data de Apresentação: 11/04/2012

Ementa: Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

Explicação da Ementa: Define como bebida alcoólica as bebidas com teor alcoólico superior a dois graus Gay Lussac e proíbe a propaganda comercial nas emissoras de rádio, televisão, jornais, revistas e meio eletrônico.

Indexação: Alteração, Lei Antifumo, redução, teor alcoólico, definição bebida alcoólica, proibição, propaganda comercial, rádio, televisão, jornal, revista, meio eletrônico, Internet.

Tramitação:

11/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3658/2012, pelo Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), que: "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

11/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 12/04/2012

PROJETO DE LEI Nº3.665, DE 2012

Félix Mendonça Júnior - PDT/BA

Cria o Selo Verde Cacau Cabruca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Verde Cacau Cabruca, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira.

Art. 2º O Selo Verde Cacau Cabruca poderá ser concedido ao cacauicultor que atender os seguintes critérios:

I - estar de acordo com todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais;

II - cultivar o cacau, na modalidade agroflorestal cabruca, de modo a conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III - explorar de maneira sustentável desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Art. 3º O Selo Verde Cacau Cabruca será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cacauicultor.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Verde Cacau Cabruca e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Verde Cacau Cabruca terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do cacauicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Verde Cacau Cabruca serão custeadas mediante o pagamento, pelo cacauicultor, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O cacauicultor poderá usar o Selo Verde Cacau Cabruca como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

A região cacauieira da Bahia ocupa aproximadamente uma área de 10.000 km². Em cerca de 6.800 km² (70% da área) o cacau (*Theobroma cacao*) é cultivado sob a sombra de árvores da floresta original, sistema denominado cacau-cabruca.

O plantio tradicional do cacauieiro sob o dossel da floresta foi sendo aprimorado ao longo de 250 anos. O sistema cacau-cabruca gerou recursos financeiros, fixou o homem no campo, conservou os recursos naturais e compatibilizou o desenvolvimento socioeconômico com a conservação.

Os estudiosos da cacauicultura baiana, ao descreverem-na, ressaltaram sua eficiência, capacidade de conservação e sustentabilidade.

O pesquisador Dan Érico Lobão, da CEPLAC, afirma que o cacau-cabruca pode ser conceituado como um sistema agrossilvicultural, que se fundamenta na substituição dos estratos florestais médio e inferior por uma cultura de interesse econômico, implantada sob a proteção das árvores remanescentes, de forma descontínua e circundada por vegetação natural, possibilitando a presença de fragmentos de Mata Atlântica, não prejudicando as relações com o meio físico ao qual está relacionado. Além de gerar recursos financeiros e fixar o homem no meio rural, o sistema conservou recursos hídricos, fragmentos e exemplares arbóreos da floresta original de inestimável valor para o conhecimento agrônomo, florestal e ecológico.

É verdade que a instalação da cacauicultura contribuiu para a fragmentação do contínuo florestal do Sudeste da Bahia. Contudo, lembra Dan Érico Lobão, “a característica de permitir a permanência de populações arbóreas no sombreamento do cacau e de fragmentos florestais inseridos na área de produção é ímpar e benéfica, e minimizou os efeitos negativos da ação inicial. Quando se compara áreas de cabruca com outros modelos agrícolas, é possível perceber suas qualidades conservacionistas”, que se traduz em benefícios como “a capacidade de manter o solo rico em matéria orgânica, o baixo escoamento superficial de água e, por conseguinte, o pouco arraste superficial do solo e a manutenção da qualidade da água do sistema e, ainda, a conservação da diversidade biológica”.

Entretanto, o citado especialista afirma que “os fragmentos remanescentes da Floresta Atlântica da Região Cacaueira da Bahia estão sob forte pressão antrópica e correm risco de desaparecer. Essa pressão compromete o agroecossistema cacaueiro e a sobrevivência das espécies arbóreas de interesse econômico, social e ecológico, bem como da fauna silvestre associada.”

Dan Érico Lobão entende ainda que “o sistema cacau-cabruca pode e deve ser a forma com que o segmento rural poderia participar efetivamente da conservação dos recursos naturais, sem perder a capacidade produtiva. A potencialidade econômica do sistema cabruca é inegável e pode ser efetivada, assim como os benefícios ambientais que ele proporciona são imprescindíveis para conservação do patrimônio natural remanescente.”

O presidente da Câmara Setorial do Cacau – órgão ligado ao Ministério da Agricultura –, Durval Libânio, afirmou recentemente que “o setor caminha para uma fase de expansão, desde que consiga inovar processos e agregar valor ao produto com a formação de arranjos produtivos focados na interface entre cacau, chocolate, turismo e conservação dos biomas brasileiros, principalmente Mata Atlântica e Amazônia.”

Afirmou ainda que “a Câmara Setorial do Cacau quer ampliar a discussão sobre a sustentabilidade do negócio cacau, fortalecendo-a e tornando clara sua transversalidade, uma vez que as condições do cultivo do cacau, bem como das políticas públicas que ditam seus movimentos, impactam a economia, o meio ambiente e o status de vida de milhares de produtores que ainda dependem desta prática – bem como de consumidores do cacau e de seus derivados”

É com o propósito de valorizar a cultura cacaueira que estamos propondo a criação de um Selo Verde para o setor.

Especialistas estimam que a garantia de origem pode agregar entre 3% e 10% na receita final dos produtos agropecuários. Além disso, a certificação da produção favorece o processo de fidelização do comprador, com a garantia de procedência e respeito às normas de produção, ambientais e trabalhistas, podendo atrair novos negócios em um mundo que consome cada vez mais influenciado por exigentes critérios sociais e ambientais.

A principal vantagem competitiva da certificação é a diferenciação e valorização do produto no mercado, pelos seguintes motivos: ela aumenta a credibilidade junto a consumidores e demais instituições e entidades relacionadas aos aspectos sociais e econômicos; atende às novas exigências de mercado (atualmente os consumidores se movimentam em busca de produtos ambiental e socialmente corretos); e aumenta o acesso a novos mercados (a certificação pode gerar novas oportunidades de negócios, principalmente em mercados ambiental e socialmente conscientes).

A valorização do sistema cacau-cabruca vai ajudar também na conservação da Mata Atlântica. A experiência demonstra que a certificação de sistemas de produção sustentáveis traz benefícios socioambientais, dentre os quais poderíamos listar os seguintes:

- redução do impacto ecológico da atividade;
- conservação da capacidade de regeneração das florestas nativas;
- preservação dos habitats de vida silvestre e proteção dos recursos hídricos;
- desenvolvimento econômico das populações locais;
- maior respeito aos direitos dos trabalhadores e das comunidades locais.

- geração de oportunidade de interação e cooperação entre os vários atores envolvidos – proprietários florestais, organizações sociais e ambientais – na solução de problemas relativos ao manejo.

Tendo em vista os inegáveis benefícios sociais, econômicos e ambientais que podem ser alcançados pela certificação do cultivo sustentável do cacau, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Félix Mendonça Júnior

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541161>

Data de Apresentação: 11/04/2012

Ementa: Cria o Selo Verde Cacau Cabruca.

Indexação: Criação, Selo Verde Cacau Cabruca, sustentabilidade, interesse social, responsabilidade ambiental, produção, cacau.

Tramitação:

11/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3665/2012, pelo Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), que: "Cria o Selo Verde Cacau Cabruca".

11/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 12/04/2012